

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2025

PROCESSO SEI Nº 00017.001290/2025-96

UASG: 927177 - EPI - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento Eventual de Mobiliários e Equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí (SESAPI); Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí (SASC) e Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí (SEPLAN/PI) no âmbito do Projeto Piauí Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH).

1 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01 - Recebido por email no dia 05/12/2025 às 10h11min:

Prezados(as) Senhores(as).

Venho, respeitosamente, solicitar esclarecimento acerca da exigência constante da Seção II – Folha de Dados da Licitação, especificamente no item referente à:

(c) Habilitação fiscal, social e trabalhista: Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF).

Considerando ainda o item 6.1(b) do edital, que estabelece:

“Os Licitantes devem estar registrados no SICAF ou CADUF.”

Dante da possível divergência entre as exigências operacionais do sistema Compras.gov e o texto editalício, solicito, com a máxima objetividade, os seguintes esclarecimentos:

Para fins de participação e habilitação no certame, realizado no Sistema Compras.gov, é realmente obrigatória a inscrição no CADUF?

A inscrição exclusiva no SICAF — sistema oficial integrado ao Compras.gov, responsável pela verificação automática da habilitação fiscal, social e trabalhista — é suficiente para atender ao requisito de habilitação?

Caso o CADUF seja considerado obrigatório, solicito esclarecer de que forma o Compras.gov realizará a conferência dessa condição, tendo em vista que o sistema não integra nem consulta automaticamente a base de dados do CADUF.

Justificativa Técnica

O Compras.gov utiliza exclusivamente o SICAF para aferição automática da habilitação;

O CADUF não possui integração com o sistema federal, impossibilitando validação automática;

O edital ora indica que o SICAF é suficiente (“SICAF ou CADUF”), ora apresenta o CADUF como requisito expresso na habilitação fiscal, o que pode gerar interpretação contraditória;

A apresentação do SICAF não substitui o CADUF?

O esclarecimento é essencial para evitar prejuízo, garantir isonomia e assegurar o cumprimento rigoroso da Lei nº 14.133/2021.

2 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02 - Recebido por email no dia 05/12/2025 às 11h06min:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EXIGÊNCIA DE CADASTRAMENTO (SICAF x CADUF)

Prezados(as),

Em atenção ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025 – PDH, venho solicitar **esclarecimento formal** acerca de possível divergência entre as exigências estabelecidas nos seguintes dispositivos:

- **Item 6.1 (b)**, que dispõe que “os Licitantes devem estar registrados no SICAF ou CADUF”, indicando, portanto, a **alternatividade** entre os dois sistemas de registro cadastral.
- **Item 24.2 (c) (x)**, que, ao tratar da habilitação fiscal, social e trabalhista, estabelece como documento exigido o “Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF)”, o que aparenta **tornar obrigatória** a apresentação do CADUF.

Diante disso, solicita-se esclarecimento sobre **qual interpretação deve prevalecer**, especialmente considerando que:

- O item 6.1(b) permite o atendimento da exigência cadastral **por meio do SICAF ou do CADUF**;
- Já o item 24.2(c) (x) parece estabelecer a apresentação **obrigatória do CADUF**, mesmo para licitantes já devidamente cadastrados e regulares no SICAF.

Assim, solicita-se informar se:

1. **O licitante que estiver devidamente registrado e regular no SICAF estará plenamente habilitado**, dispensada a apresentação do CADUF; ou
2. **O CADUF será obrigatório**, ainda que o licitante possua cadastro completo e válido no SICAF.

O esclarecimento é necessário para garantir o correto atendimento às exigências editalícias, evitando dúvidas quanto ao procedimento de habilitação.

Aguardo manifestação.



RESPOSTA

Em atenção aos questionamentos, esclarecemos que para efeito de participação no referido procedimento licitatório, o **Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF)** é facultativo, em conformidade com o item 6.1. b da Seção II referente a Folha de Dados da Licitação: “*Os Licitantes devem estar registrados no SICAF ou CADUF*”.

No entanto, para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme item da Seção I item 24.2.c, xi, faz-se necessária a apresentação do Comprovante de Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF). Ou seja, ainda que o licitante possua cadastro no SICAF, deverá também se registrar no CADUF. Porém, ressaltamos que os **documentos de habilitação só serão solicitados dos licitantes classificados na condição de arrematante**.

Esclarecemos ainda que a conferência da situação cadastral no CADUF, não é realizada pelo ComprasGov e sim pela Pregoeira no momento oportuno (fase de habilitação).

Por fim, informamos que este Caderno Resposta será encaminhado para o email do(s) requerente(s), disponibilizado por meio da plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, Site do PDH/SEPLAN/PI e informado no site do ComprasGov, conforme links abaixo:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

<https://pdh.seplan.pi.gov.br/bens-e-servicos/>

<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> .

As informações encontram amparo nos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Teresina (PI), 05 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
QUÉSIA SILVA FEITOSA
Data: 05/12/2025 13:07:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUÉSIA SILVA FEITOSA
PREGOEIRA / CEL-PDH / SEPLAN-PI